



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 236, DE 2008**
(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira e outros)

Dá nova redação ao art. 6º, sobre direitos sociais, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-49/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º. São direitos sociais a educação, a cultura, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao listar os direitos sociais no seu artigo 6º, nossa Carta Magna deixou uma lacuna que será preenchida pela presente proposta de Emenda Constitucional.

Quando nosso legislador constitucional reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, está deixando de fora desse rol magnífico de direitos sociais a cultura, um bem material e imaterial que a todos pertence como direito social natural.

De fato, cultura, na sua acepção antropológica, como aqui tratada, é uma dimensão humana essencial, da qual decorrem todos aqueles outros direitos sociais listados atualmente na Constituição Federal. Assim, não é demais lembrar que a cultura está na base da educação, da saúde, do trabalho, da moradia, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados, posto que cultura é o esteio da humanização – o nosso modo singular de pensar e de fazer.

Estamos convencidos de que a PEC ora apresentada irá restabelecer a completude que faltava ao artigo 6º do texto constitucional.

Desse modo, esperamos merecer o apoio dos nossos nobres colegas no Congresso Nacional, no sentido de aprovar a proposta legislativa ora encetada junto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Proposição: PEC 0236/08

Autor: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/03/2008 2:43:58 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º, sobre direitos sociais, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 187

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 005

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 201

Assinaturas Confirmadas

1-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)

2-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

3-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

4-DELEY (PSC-RJ)

5-MILTON MONTI (PR-SP)

6-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)

7-VALADARES FILHO (PSB-SE)

8-FÁBIO FARIA (PMN-RN)

9-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)

10-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

11-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)

12-GLADSON CAMELI (PP-AC)

13-ADÃO PRETTO (PT-RS)

14-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

15-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

16-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

17-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

18-RICARDO BERZOINI (PT-SP)

19-BILAC PINTO (PR-MG)

20-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

21-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

22-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

23-PAULO ROCHA (PT-PA)
24-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
25-JAIME MARTINS (PR-MG)
26-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
27-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
28-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
29-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
30-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
31-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
32-CIRO PEDROSA (PV-MG)
33-MANATO (PDT-ES)
34-EUDES XAVIER (PT-CE)
35-PAULO PIMENTA (PT-RS)
36-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
37-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
38-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
39-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
40-TAKAYAMA (PSC-PR)
41-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
42-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
44-ELIENE LIMA (PP-MT)
45-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
46-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
47-LÚCIO VALE (PR-PA)
48-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
49-DR. NECHAR (PV-SP)
50-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
51-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
52-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
53-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
54-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
55-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
56-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
57-JOÃO DADO (PDT-SP)
58-DR. TALMIR (PV-SP)
59-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
60-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
61-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
62-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
63-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
64-JOÃO MAIA (PR-RN)
65-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
66-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
67-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
68-DÉCIO LIMA (PT-SC)
69-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
70-VIGNATTI (PT-SC)
71-AELTON FREITAS (PR-MG)
72-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
73-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
74-RENATO MOLLING (PP-RS)
75-NELSON TRAD (PMDB-MS)
76-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)

77-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
78-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
79-PAULO PIAU (PMDB-MG)
80-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
81-ODAIR CUNHA (PT-MG)
82-SANDRO MABEL (PR-GO)
83-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
84-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
85-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
86-SARNEY FILHO (PV-MA)
87-CARLOS SOUZA (PP-AM)
88-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
89-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
90-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
91-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
92-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
93-MAURO NAZIF (PSB-RO)
94-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
95-CLEBER VERDE (PRB-MA)
96-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
97-RUBENS OTONI (PT-GO)
98-VILSON COVATTI (PP-RS)
99-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
102-CHICO ABREU (PR-GO)
103-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
104-VITOR PENIDO (DEM-MG)
105-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
106-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
107-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
108-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
109-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
110-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
111-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
112-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
113-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
114-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
115-CARLITO MERSS (PT-SC)
116-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
117-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
118-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
119-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
120-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
121-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
122-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
123-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
124-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
125-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
126-RICARDO IZAR (PTB-SP)
127-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
128-NEILTON MULIM (PR-RJ)
129-ANDRE VARGAS (PT-PR)
130-JÔ MORAES (PCdoB-MG)

131-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
132-RENATO AMARY (PSDB-SP)
133-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
134-GILMAR MACHADO (PT-MG)
135-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
136-LAEL VARELLA (DEM-MG)
137-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
138-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
139-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
140-VICENTINHO (PT-SP)
141-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
142-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
143-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
144-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
145-ELISMAR PRADO (PT-MG)
146-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
147-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
148-TATICO (PTB-GO)
149-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
150-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
151-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-EDSON DUARTE (PV-BA)
154-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
155-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
156-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
157-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
158-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
159-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
160-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
161-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
162-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
163-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
164-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
165-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
166-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
167-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
168-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
169-ENIO BACCI (PDT-RS)
170-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
171-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
172-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
173-NILSON PINTO (PSDB-PA)
174-PEPE VARGAS (PT-RS)
175-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
176-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
177-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
178-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
179-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
180-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
181-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
182-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
183-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
184-JORGE BITTAR (PT-RJ)

185-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
 186-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
 187-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 2-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
 4-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 5-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
 6-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 8-PAULO MALUF (PP-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

Assinaturas Repetidas

1-AELTON FREITAS (PR-MG)
 2-VIGNATTI (PT-SC)
 3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 4-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 5-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....

FIM DO DOCUMENTO
